

卷宗編號： 333/2008

日期： 2011 年 06 月 23 日

關鍵詞： 證據的審查、小費、周假、年假及強制性有薪假

摘要：

- 按照澳門現行的法律制度，法院對證據的審查和事實的認定享有自由心證，即根據常理及經驗法則去作出判斷，只有出現明顯的錯誤下，上級法院才在上訴中作出糾正。“明顯”是指常人亦能輕易發現有關錯誤。

- 當客人所給予的“小費”並非工人可直接及自由支配的。相反，需交回給雇主，再由其自行決定如何分配給工人，而工人對有關“小費”沒有任何話語權，只能服從雇主的決定時，必須計算在工人的薪金內。倘不將有關“小費”計算在內，將對工人構成不公平，同時也違反第 24/89/M 號法令第 25 條第 1 款規定工作者有權收取合理工資的立法精神。

- 不能將工人在周假、年假或強制性有薪假期間上班工作視為其放棄了享受該等假期的權利，自願無償地工作。

- 根據第 24/89/M 號法令第 26 條第 1 款的規定，對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性有薪假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

- 而同一法令第 17 條第 6 款和第 20 條第 1 款規定工人在周假及強制性有薪假日工作分別可獲得平常報酬的雙倍和三倍工資。

- 上述法定的補償計算方式並不排除僱主和工人訂定對工人更為

有利的補償。

- 第 101/84/M 號法令第 28 條第 1 款同樣規定對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性有薪假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

- 因此，工人在周假和強制性有薪假日不工作的情況下，也有權利得到有關工資。那麼在額外提供了工作的情況下，應該獲得額外的報酬，否則立法者制定的<不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除>的規則會變得沒有任何意義。

- 由於第 101/84/M 號法令沒有像第 24/89/M 號法令那樣為周假定出雙倍的平常工資報酬，並且工人在強制性假日的工作也不符合該法令第 21 條第 2 款的規定，故應該以平常工資作為補償基數。

- 倘沒有阻止享用年假的事實，則不能給予三倍之工資補償，應按照第 101/84/M 號法令第 24 條第 2 款或第 24/89/M 號法令第 22 條第 2 款的規定，給予等同工資的補償。

裁判書制作人

民事及勞動上訴裁判書

卷宗編號: 333/2008

日期: 2011 年 06 月 23 日

上訴人: A (原告)

被上訴人: 澳門旅遊娛樂股份有限公司 (被告)

*

一.概述

原告 A，詳細身份資料載於卷宗內，不服初級法院民事庭於 2008 年 04 月 04 日判處被告澳門旅遊娛樂股份有限公司只須向其支付 HKD\$3,648.50 元的判決，向本院提出上訴，理由詳載於卷宗第 267 至 291 頁，有關內容在此視為完全轉錄¹。

¹ 原告的上訴結論如下:

- A. Ao abrigo do disposto no art. 25º do RJRT, as gorjetas são parte integrante do salário da recorrente, sob pena de, não o sendo, o salário não ser justo;
- B. A Sentença recorrida viola do o Princípio da Igualdade, pois os direitos dos trabalhadores nas mesmas circunstâncias da recorrente têm vindo a ser acauteladas pelos Tribunais da RA.E.M., existindo sobre a questão Jurisprudência Assente e que considera serem as gorjetas parte integrante dos salários dos trabalhadores da recorrida.
- C. Ao não considerar as gorjetas parte integrante do salário da recorrente, a Sentença proferida viola o constante do art. 25º do RJRT, o art. 23º, nº 3 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o art. 7º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, entre outros, com a consequente abertura de portas à violação do direito a uma existência decente e minimamente digna,

被告就原告之上訴理由作出答覆，有關內容載於卷宗第 298 至 303 頁，在此視為完全轉錄²。

sujeitando os trabalhadores a uma subsistência miserável, indigna, semelhante a urna possível "escravatura moderna".

- D. Tendo considerado provado, por assente, os factos constantes das alíneas C) e I), em que ficou expresso que o salário da recorrente inclui as gorjetas recebidas e distribuídas aos trabalhadores pela recorrida, não poder vir o MM^o Juiz *ad quo*, *a posteriori* e em sede de Sentença, decidir que, afinal, tais montantes não integram o seu salário.
- E. Inexiste qualquer identidade ou paralelismo entre a situação dos trabalhadores dos casinos em Portugal e os de Macau, porque aqueles recebem, desde logo, da entidade patronal um salário justo, i.e., que permite a sua normal subsistência, nunca inferior ao salário mínimo Nacional, sendo que caso as gorjetas não fizessem parte integrante do salário dos trabalhadores de Macau, seria o seu salário miserável e incapaz de prover à sua alimentação, quanto mais às restantes necessidades do ser humano.
- F. Também, em Portugal, situação analisada na Doutra Sentença proferida, as gorjetas não são recebidas e distribuídas ao belo prazer da entidade patronal, segundo regras e critérios desconhecidos dos trabalhadores, sendo a questão clara e transparentemente regulada por Lei.
- G. Na exclusiva parte recorrida, é a Doutra Sentença proferida nula, de acordo com todo o exposto e o contido no art. 571^o, n^o1, alíneas b) e c) do C.P.C.

² 被告的答覆結論如下:

1. Com todo o respeito por entendimento contrário, as gratificações ou gorjetas recebidas pelos empregados de casino dos clientes não fazem parte do salário.
2. **A retribuição ou salário**, em sentido jurídico (laboral), encerra quatro elementos essenciais e cumulativos:
 - i. É uma prestação regular e periódica;
 - ii. Em dinheiro ou em espécie;
 - iii. A que o trabalhador tem direito por título contratual e normativo e que **corresponde a um dever jurídico da entidade patronal**;
 - iv. Como contrapartida pelo seu trabalho.
3. No caso dos autos, estando em causa gorjetas comprovadamente oferecidas por clientes de casino,

*

二.事實

已審理查明之事實載於原審判決的第二部份 (卷宗第226至230頁) ,

dependendo o seu recebimento do espírito de *animus donandi* de terceiros, estranhos à relação jurídico-laboral, nunca poderia a trabalhadora ter exigido à sua entidade empregadora o seu pagamento inexistindo aquela oferta por parte dos clientes.

4. Se, por hipótese, em determinado mês, não existissem quaisquer gorjetas entregues pelos clientes da Recorrida a distribuir pela A., ora Recorrente, e restantes trabalhadores, nenhum dever jurídico impendia sobre a Recorrida no sentido de suprir aquela falta e nenhum direito de crédito podiam os seus trabalhadores exigir a este respeito.
5. Com efeito, é sabido que em anos em que o montante das gorjetas era inferior ao do ano anterior (variação que se constata pela análise dos rendimentos da A., ora Recorrente), nunca a Recorrente reclamou da ora Recorrida o seu pagamento.
6. A Recorrente sabia que a parte do rendimento respeitante às gorjetas dependia exclusivamente das liberalidades dos clientes de casino, nada podendo exigir à ora Recorrida a esse título caso essa parte do seu rendimento fosse zero.
7. Dispõe o artigo 25º, n.º 1 do RJRT que "Pela prestação dos seus serviços ou actividade laboral, os trabalhadores têm direito a um salário justo."
8. Salvo o devido respeito por opinião contrária, analisando a certidão de rendimentos da Recorrente, não se pode dizer que à A. não foi proporcionado um rendimento justo, *maxime* porque os rendimentos globais auferidos eram claramente superiores à média do rendimento/remuneração auferida por cidadãos de Macau com formação académica e profissional equivalente às suas que não trabalhassem em casino, os quais eram mais que bastantes para prover a uma vida digna e decente da Recorrente e sua família.
9. A decisão recorrida não viola o princípio da igualdade, pois cada "sentença constitui caso julgado nos precisos limites e termos em que julga." — *cf.* artigo 576º n.º 1 do C.P.C..
10. Deste modo, na esteira do entendimento do mais Alto Tribunal da RAEM, do douto tribunal Recorrido e, bem assim, da doutrina maioritária, entendemos que "As gratificações ou gorjetas recebidas pelos empregados de casino dos clientes não fazem parte do salário."

在此視為完全轉錄³。

³ 已審理查明事實如下:

1. A Autora começou a trabalhar para Ré a 4.04.1964 e terminou a relação contratual, pelo menos, em Setembro de 1993. (*al. A dos factos assentes*).
2. A Autora foi admitida como empregada de casino. (*al. B dos factos assentes*).
3. No decurso da relação entre Autora e Ré, esta última entregava à Autora uma quantia de valor fixo e uma quantia de valor variável. (*al. C dos factos assentes*).
4. A quantia variável entregue pela Ré era composta pelo dinheiro recebido dos clientes, designado por "gorjetas". (*al. D dos factos assentes*).
5. As aludidas "gorjetas" eram distribuídas por todos os funcionários da Ré e não apenas pelos que tinham contacto directo com os clientes nas salas de jogo, de acordo com a sua categoria profissional. (*al. E dos factos assentes*).
6. A Autora exercia a sua actividade por turnos fixados pela Ré do seguinte modo: 1º e 6º turnos: das 7h00 até às 11h00 e das 3h00 até às 7h00; 3º e 5º turnos: das 15h00 até às 19h00 e das 23h00 até às 3h00; e 2º e 4º turnos: das 11h00 até às 15h00 e das 19h00 até às 23h00. (*al. F dos factos assentes*).
7. Os dias de descanso que, ao longo da vigência da relação contratual entre as partes, a Autora teria direito a gozar não eram remunerados. (*als. G e L dos factos assentes*).
8. No âmbito da relação contratual que vigorou entre a Autora e a Ré aquela auferiu a seguinte retribuição diária: do início até 30 de Junho de 1984, 4,10 MOP\$ por dia; de 1 de Julho de 1989 e a data da cessação do contrato a quantia de 10,00 HKD\$. (*al. H dos factos assentes*).
9. A Autora auferiu as seguintes quantias anuais:
 - no ano de 1984 a quantia de MOP\$114.458,00
 - no ano de 1985 a quantia de MOP\$106.514, 00
 - no ano de 1986 a quantia de MOP\$104.189,00
 - no ano de 1987 a quantia de MOP\$97.297,00
 - no ano de 1988 a quantia de MOP\$115.839,00
 - no ano de 1989 a quantia de MOP\$122.907,00
 - no ano de 1990 a quantia de MOP\$134.287, 00

*

三.理由陳述

原告的上訴理由可綜合為:

1. 錯誤認定工人的工資為日薪而非月薪。
2. 錯誤不將“小費”計算入薪金內，從而錯誤計算周假、年假及強制性有薪假的補償。

現在我們同時逐一審理有關上訴理由是否成立。

1. 關於錯誤認定工人的工資為日薪而非月薪方面:

- no ano de 1991 a quantia de MOP\$121.061,00

- no ano de 1992 a quantia de MOP\$10.341,00

- no ano de 1993 a quantia de MOP\$00,00 (*al. I dos factos assentes*)

10. A Ré proibiu a Autora de receber e guardar quaisquer gorjetas entregues pelos clientes dos casinos. (*al. J dos factos assentes*)

11. A Autora auferia uma remuneração composta por uma parte fixa e outra variável. (*art. 2º da b.i.*).

12. A Autora recebeu, regular e periodicamente, a remuneração referida sob o art.2º da base instrutória . (*art. 5º da b.i.*).

13. A Autora nunca gozou de dias de descanso semanal, anual ou feriados obrigatórios remunerados. (*arts. 6º e 7º da b.i.*).

14. As gorjetas entregues pelos clientes da Ré eram reunidas, contabilizadas e depois distribuídas por uma comissão paritária com a seguinte composição: um membro do departamento de tesouraria da Ré, um "floor manager" (gerente do andar) e um ou mais trabalhadores da Ré . (*art. 8º da b.i.*).

15. A Ré informou a Autora de que auferia ela uma remuneração diária fixa e partilharia das gorjetas entregues pelos clientes dos casinos. (*art. 9º da b.i.*).

16. No sistema vigente na empresa Ré os dias de descanso que os trabalhadores gozassem não eram remunerados. (*art. 10º da b.i.*).

原審法院認為，原告是按其實際的工作日數收取薪金的，因此有關薪金為日薪而非月薪。

本院對此並不認同。

工人有固定的工作時間及需根據被告的安排輪更工作，不能隨意休息（需要得到被告的批准），故其薪金是為月薪而非日薪。

2. 關於錯誤不將“小費”計算入薪金內從而錯誤計算周假、年假及強制性有薪假的補償方面:

關於工人的“小費”是否應計算在其薪金的問題，在尊重不同的見解下，本院的一貫立場(可見於本院在多個同類卷宗的裁決，特別是卷宗編號 780/2007)是認為必須計算在內的，其核心理由在於客人所給予的“小費”並非工人可直接及自由支配的。相反，需交回給被告，再由其自行決定如何分配給工人。從中可見工人對有關“小費”沒有任何話語權，只能服從被告的決定。另一方面，倘不將有關“小費”計算在內，將對工人構成不公平，同時也違反第 24/89/M 號法令第 25 條第 1 款規定工作者有權收取合理工資的立法精神。

基於此，原告的平均日薪應為如下：

日薪計算表		
年份	年薪金 \$MOP	日薪金 \$MOP
1984	114,458.00	317.94
1985	106,514.00	295.87
1986	104,189.00	289.41
1987	97,297.00	270.27
1988	115,839.00	321.78
1989	122,907.00	341.41
1990	134,287.00	373.02
1991	121,061.00	336.28

就補償計算方式方面，我們的立場如下：

I. 第 101/84/M 號法令生效期間：

1. 周假和強制性有薪假日：

有見解認為，由於第 101/84/M 號法令沒有像第 24/89/M 號法令樣規定工人在周假和強制性有薪假日工作有權獲得雙倍和三倍的工資補償，故工人在該些假期工作是沒有工資補償。

在尊重不同的見解下，我們對此並不認同。

第 101/84/M 號法令第 28 條第 1 款同樣規定對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性有薪假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

從上可見，工人在周假和強制性有薪假日不工作的情況下，也有權利得到有關工資。那麼在額外提供了工作的情況下，應該獲得額外

的報酬，否則立法者制定的<不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除>的規則會變得沒有任何意義。

由於第 101/84/M 號法令沒有像第 24/89/M 號法令那樣為周假定出雙倍的平常工資報酬，並且工人在強制性假日的工作也不符合該法令第 21 條第 2 款的規定，故在該法令生效期間有關假期應該以平常工資作為補償基數，即補償系數為 X1。

2. 年假：

第 101/84/M 號法令第 24 條第 2 款明確規定，沒有享受年假的工人，可獲取相當於該假期的工資，因此，應按照有關的規定，給予等同工資的補償，即補償系數同樣為 X1。

II. 第 24/89/M 號法令生效期間：

1. 周假：

第 24/89/M 號法令第 17 條第 6 款規定工人在周假工作可獲得平常報酬的二倍工資，故補償系數為 X2。

2. 強制性有薪假日：

第 24/89/M 號法令第 20 條第 1 款⁴規定工人在強制性有薪假工作可獲得平常報酬的三倍工資，故補償系數為 X3。

有見解認為工人已取得了該等假日的平常工資，故只有權再收取相當兩倍平常工資的補償。

對此，在尊重不同的見解下，我們希望指出的是，第 24/89/M 號法令第 26 條第 1 款規定，對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性有薪假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

在此前提下，工人已收取的是他在強制性有薪假日不提供工作下也有權收取的原工資，而非在額外提供了工作的報酬。

3. 年假：

有見解認為，在第 24/89/M 號法令生效後，沒有阻止工人享年假的事實下，年假的補償為平常報酬的二倍，理由在於類推適用周假的法定補償方式。

在尊重不同的見解下，我們認為並不能作出類推適用，因不存在

⁴ 在中文的法律文本上沒有像葡文文本上有三倍報酬的表述。考慮到原始立法語言為葡文，故以葡文文本為準。

任何法律漏洞。不論第 101/84/M 號法令第 24 條第 2 款或第 24/89/M 號法令第 22 條第 2 款均明確規定，沒有享受年假的工人，可獲取相當於該假期的工資。

因此，應按照有關的規定，給予等同工資的補償，即補償系數為 X1。

倘是被阻止享受年假的，則可獲得三倍 (X3) 之補償 (第 24/89/M 號法令第 24 條)。

*

基於此，應修正原審法院與上述補償計算方式不符的決定，但當事人沒有就此提出異議的除外，因在當事人進行及推動原則下，即使不認同該些決定，我們也不能主動修正原審法院的決定。然而，倘所判處的超出原告的請求，則應予以修正。

如上所述，在本個案中，應作出如下修正:

周假補償

年份	日數	日薪金	總計
			(日薪金 X 工作日數 X 1)
		\$MOP	\$MOP
1989/04/03 ~ 1989/12/31	39	341.41	13,314.99
1990	52	373.02	19,397.04
1991	52	336.28	17,486.56
總計			50,198.59

強制性有薪假補償

年份	日數	日薪金	總計
			(日薪金 X 工作日數 X 2)
		\$MOP	\$MOP
1989/04/03 ~ 1989/12/31	2	341.41	1,365.64
1990	6	373.02	4,476.24
1991	6	336.28	4,035.36
總計			9,877.24

年假補償

年份	日數	日薪金	總計
			(日薪金 X 工作日數 X 1)
		\$MOP	\$MOP
1987	3	270.27	810.81
1988	6	321.78	1,930.68
1989/01/01 ~ 1989/04/02	1.5	341.41	512.12

年份	日數	日薪金	總計
			(日薪金 X 工作日數 X 3)
		\$MOP	\$MOP
1989/04/03 ~ 1989/12/31	4.5	341.41	4,609.04
1990	6	373.02	6,714.36
1991	6	336.28	6,053.04
總計			20,630.04
合共			80,705.87

*

四. 決定

綜上所述，判處原告之上訴成立，並廢止原審判決和本裁判不符的部份，同時改判處被告須向原告支付澳門幣\$80,705.87 元，作為沒有享用年假、周假及強制性有薪假的補償。

*

兩審之訴訟費用按勝負比例由原被告承擔。

作出適當之通知。

*

Ho Wai Neng
(Relator)

José Cândido de Pinho
(Primeiro Juiz-Adjunto)

Lai Kin Hong
(com declaração de voto)
(Segundo Juiz-Adjunto)

Processo nº 333/2008
Declaração de voto

Subscrevo o Acórdão antecedente à excepção da parte que diz respeito à existência dos direitos do trabalhador à compensação e aos factores de multiplicação para efeitos de cálculos de indemnização pelo trabalho prestado nos descansos semanais e anuais e nos feriados obrigatórios, em tudo quanto difere do afirmado, concluído e decidido, nomeadamente, nos Acórdãos por mim relatados e tirados em 27MAIO2010, 03JUN2010 e 27MAIO2010, nos processos nºs 429/2009, 466/2009 e 410/2009, respectivamente.

RAEM, 23JUN2011

O juiz adjunto

Lai Kin Hong